

LEI Nº- 252, 19 DE SETEMBRO DE 2005.

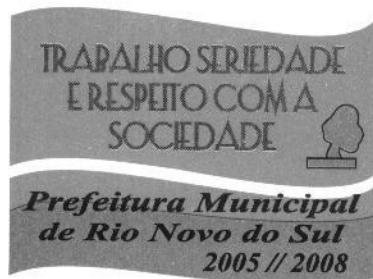
Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

O EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul-ES, referente ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições finais.



CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental que será instituída pelo Plano Plurianual (2006-2009).

Parágrafo único: As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6).

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2006-2009 e suas posteriores alterações.

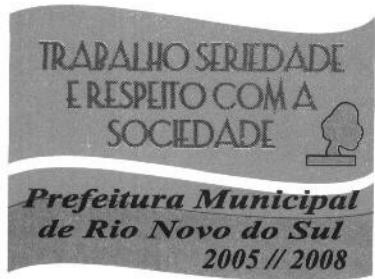


§ 3º - A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-ser por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agragar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.



§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no Inciso II, art. 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

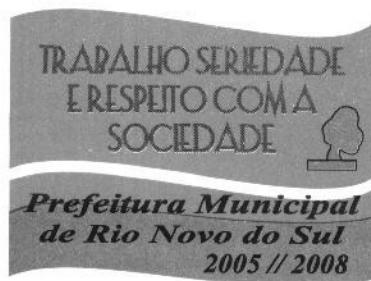
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5º da LC 101/2000;

V - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5º da LRF.

Art. 6º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o Projeto de Lei Orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º - O percentual da proposta orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual em 8,0% (oito por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2005, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei.



Parágrafo único: Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

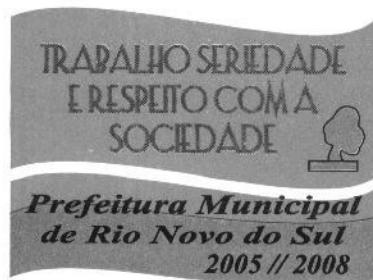
Art. 10 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2006, conforme Anexo de Metas Fiscais – Anexo II desta Lei.

Art. 11 - O orçamento do Município de 2006 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único: A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2006 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, até 15 de setembro de 2005, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - O Poder Legislativo encaminhará até 15 de setembro de 2005 sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo.



Art. 14 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária Anual até 15 de outubro de 2005, conforme legislação vigente.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 17 - Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 18 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19 - As dotações a título de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.



§ 1º- O Anexo que trata este artigo discriminará a instituição a ser beneficiada deverá conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2º- É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme "caput" deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20 - Para atendimentos do art. 19, desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida pelo Ministério Público no exercício de 2006, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único: Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 22- As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23 - A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24 - As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de janeiro de 2006, por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2005 seja superior a 10% (dez por cento).



Art. 25 - O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000.

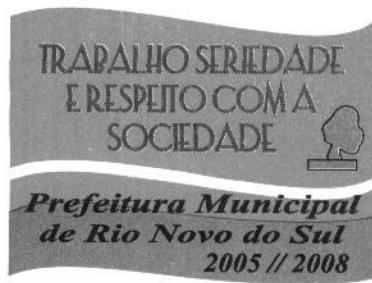
Art. 27 - A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2005 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2006.

Parágrafo único: – A proposta orçamentária para o exercício de 2006 poderá conter além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de créditos suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 28 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2006, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo único: – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2006, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29 - Será incluída no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - No exercício de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - No exercício de 2006, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 32 - Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2006, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I- Redução de horas extras;
- II- Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III- Exoneração dos servidores não estáveis.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

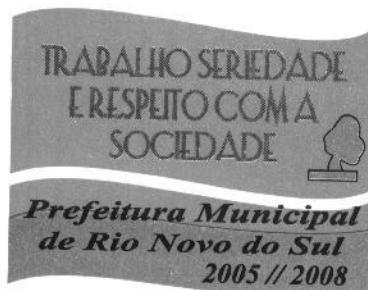
Parágrafo único: - Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 34 - A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 35- Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 36- Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único: – Caso a alteração mencionada no "caput" deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Caso seja necessário limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 38 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2006 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.



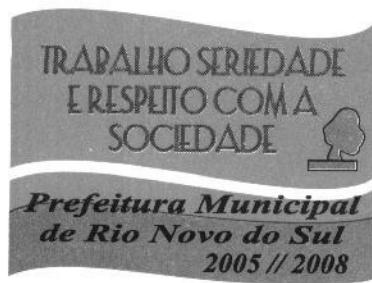
§ 1º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2005, ~~financiados com~~ recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2006 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2006.

(Assinatura)
Art. 39 - Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 40 - Caso o projeto de lei encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul for rejeitado em sua totalidade o município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2005, tendo seus valores originalmente aprovados corrigidos pela inflação do ano de 2005, sendo este aberto por Decreto Municipal.



Art. 41 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

Art. 42- O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município. Os convênios deverão ser aprovados através de Lei Específica.

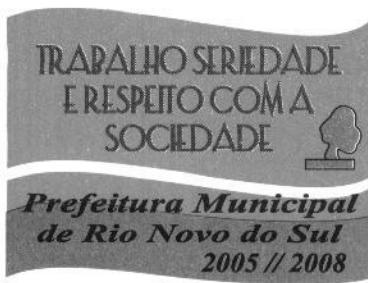
Art. 43 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir crédito suplementar e adicional;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único: - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 44 - Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 45 - O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município de Rio Novo do Sul, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.



Art. 46 - Nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2006, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 47 - Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

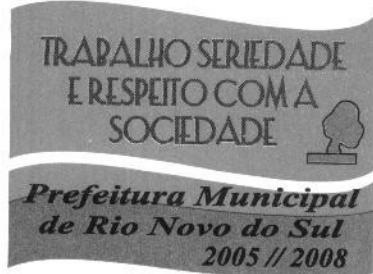
Art. 48 - Durante o exercício de 2006, o Poder Executivo implantará o Controle Interno, conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e em observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 50 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.

Parágrafo único: – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2005 e 2006, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.



Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

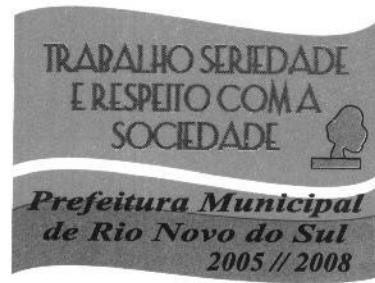
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
em Rio Novo do Sul/ES, 19 de setembro de 2005.



**Estevan Antônio Fírio
Prefeito Municipal**

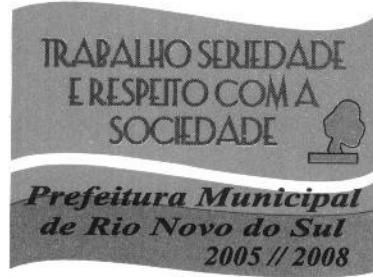
Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.



Anexo I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
Anexo I a que se refere o artigo 2º

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Apreciar as proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle dos Órgãos e representantes do Poder Público Municipal e desempenhar as prerrogativas legais.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

002 - CONTROLE INTERNO

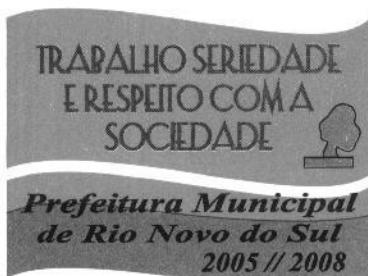
OBJETIVO: Implantar na Administração Pública Municipal um órgão de Controle Interno, para colocar em prática o princípio da transparência dos atos da Administração, envolvendo a sociedade nas decisões administrativas, melhorando as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

003 - APOIO ADMINISTRATIVO DA PMRNS

OBJETIVO: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração produzindo informações gerenciais para a tomada de decisões.



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

004 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PMRNS

OBJETIVO: Dotar a Prefeitura de estrutura adequada para dar o suporte necessário à realização dos objetivos dos programas finalísticos.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno, bem como reorganizar a legislação tributária municipal.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

006 - RETRASMISSÃO DOS SINAIS DE TV

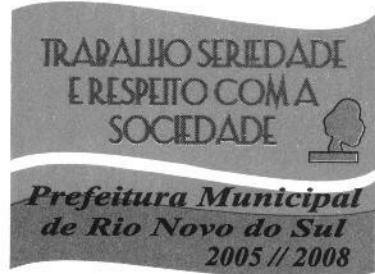
OBJETIVO: Permitir que a população de Rio Novo do Sul tenha acesso às informações dos telejornais e programas locais.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

007 – SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: Dotar a Prefeitura de uma estrutura adequada para o bom atendimento ao povo, bem como conservar a cidade limpa e agradável.



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

008 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO: Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer e ampliar a capacidade do cemitério da sede do Município.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

009 - INFRA – ESTRUTURA MUNICIPAL

OBJETIVO: Dotar o Município de infra – estrutura urbana necessária ao desenvolvimento econômico e social.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

010 – APOIO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Colaborar para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos da educação.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

011 – CRIANÇA NA ESCOLA

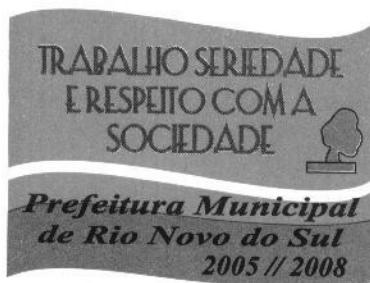
OBJETIVO: Melhorar a freqüência escolar, a qualidade do ensino oferecido pelo Município e valorizar o professor.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

012 – ESPORTE É VIDA

OBJETIVO: Estimular a prática de esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

013 - INCLUSÃO DIGITAL

OBJETIVO: Dotar o Município de condições de modo que ofereça a população, acesso irrestrito e gratuito a Internet.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

014 – ENSINO FUNDAMENTRAL DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: Dar oportunidade a todos os cidadãos do Município, crianças e adultos, para que possam concluir o ensino fundamental.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

015 – EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PRIORIDADE

OBJETIVO: Garantir que todas as crianças de 0 a 6 anos tenham acesso ao ensino infantil.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

016 – ESTRADA PARA A UNIVERSIDADE

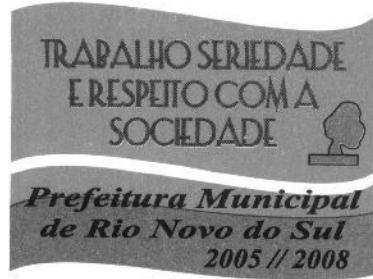
OBJETIVO: Oferecer transporte aos pré – universitários e universitários do Município, de acordo com as possibilidades e limitações do Poder Público Municipal.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

017 - ÁGUA POTÁVEL

OBJETIVO: Atender com água potável as famílias dos pequenos aglomerados urbanos de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde.



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

018 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

OBJETIVO: Prevenir doenças, despoluir os córregos e rios, melhorar as condições de saúde da população.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

019 – APOIO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Colaborar para a execução dos objetivos dos programas finalísticos da saúde.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

020 – POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

OBJETIVO: Dar condições para que toda a população do Município tenha acesso aos serviços básicos de saúde, com qualidade.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

021 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

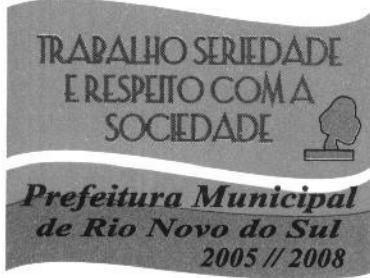
OBJETIVO: Garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados a população.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

022 – VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: Controlar a epidemiologia por meio de ações preventivas, combater e controlar das diversas endemias e focos.



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

023 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: Realizar medicina preventiva através do programa de saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

024 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações e serviços de educação em saúde com monitoramento das famílias cadastradas.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

025 – ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES

OBJETIVO: Garantir a todas as famílias carentes do Município acesso às condições mínimas de subsistência digna.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

026 – CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO

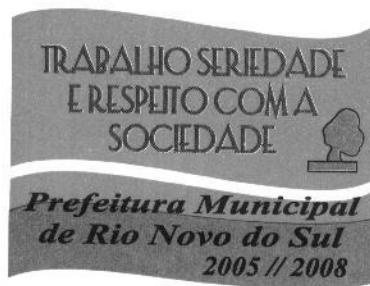
OBJETIVO: Afastar os jovens das situações de risco, encaminhá-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

027 – HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO: Garantir a todas as famílias carentes do Município acesso às condições adequadas de moradia.



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

028 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: Garantir a todas as famílias carentes do Município acesso às condições mínimas de subsistência digna.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

029 – POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Dar condições para que toda a população do Município tenha acesso aos serviços de assistência social municipal.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

030 - BOM CAMINHO

OBJETIVO: Dotar o Município de condições adequadas para o escoamento da produção agrícola e pecuária, melhorando as estradas vicinais.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

031 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO

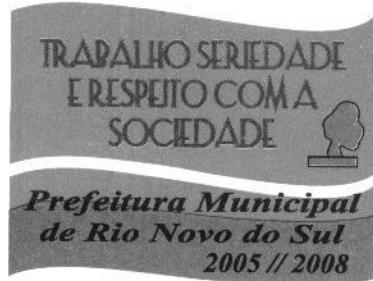
OBJETIVO: Munir o Município de condições para possibilitar as condições adequadas do pleno desenvolvimento das atividades agrícola e pecuária, enfocando a preservação do meio ambiente.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

032 – CAMINHO DAS PEDRAS

OBJETIVO: Melhorar as condições de acesso ao distrito industrial do Município.



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

033 – OLHO D’ÁGUA

OBJETIVO: Proteger as nascentes existentes no Município.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

034 – APRENDENDO COM A NATUREZA

OBJETIVO: Conscientizar a população da necessidade da preservação do meio ambiente.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

035 – RIO NOVO NA INTERNET

OBJETIVO: Implementação de um site na rede, com informações sócio-econômicas, culturais, financeiras, orçamentárias e serviços oferecidos pelo Município.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

036 – ENCARGOS ESPECIAIS

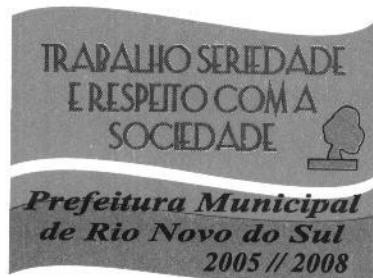
OBJETIVO: Garantir que os compromissos assumidos com os servidores ativos, inativos e pensionistas, e o PASEP possam ser cumpridos integralmente, bem como precatórios judiciais.

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

037 – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: Garantir o pagamento de benefícios aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal.



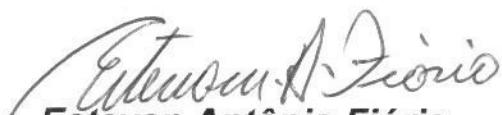
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

PROGRAMA:

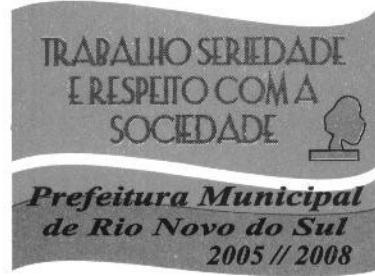
038 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OBJETIVO: Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão e seus dependentes.

Gabinete do Prefeito,
em Rio Novo do Sul/ES, 19 de setembro de 2005.



Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Estado do Espírito Santo*

Anexo II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2006

LRF, art.4º, § 1º

R\$ mil

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100
Receita Total	13.500	12.849		14.625	13.292		15.833	13.758	
Receitas Não-Financeiras (I)	13.442	12.729		14.563	13.235		15.765	13.699	
Despesa Total	13.500	12.849		14.625	13.292		15.833	13.758	
Despesas Não-Financeiras (II)	13.442	12.729		14.563	13.235		15.765	13.699	
Resultado Primário (I - II)	0	0		0	0		0	0	
Resultado Nominal	0	0		0	0		0	0	
Dívida Pública Consolidada	465	443		503	457		545	474	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		0	0		0	0	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

BACEN: Índice IPCA - Expectativa de Mercado/Séries Históricas

NOTA:

Foi utilizado índice IPCA para deflacionar os Valores Constantes em relação aos Valores Correntes para os exercícios 2006, 2007 e 2008.



Estevam Antonio Fiorio
 Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Exercício de 2006

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

R\$ mil

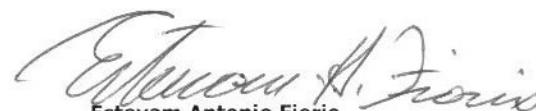
Especificação	Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	0,00		0,00		0,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	0,00		0,00		0,00	
Despesa Total	0,00		0,00		0,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (I - II)	0,00		0,00		0,00	
Resultado Nominal	0,00		0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00		0,00	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

IBGE: População estimada em 2004 - 11.921 habitantes

NOTA:

Para os municípios com menos de 50.000 habitantes a elaboração do Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, somente será obrigatório a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei Complementar 101/2000, conforme art. 63, Inciso III.



Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício de 2006

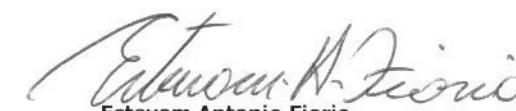
LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$ mil

Especificação	Valores a Preços Correntes*										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	7.282	9.607	31,93	10.682	11,20	13.500	26,39	14.625	8,34	15.833	8,26
Receitas Não-Financeiras (I)	7.255	9.548	31,61	10.635	11,39	13.442	26,39	14.563	8,34	15.765	8,26
Despesa Total	7.282	9.607	31,93	10.682	11,20	13.500	26,39	14.625	8,34	15.833	8,26
Despesas Não-Financeiras (II)	7.282	9.607	31,93	10.682	11,20	13.442	26,39	14.563	8,34	15.765	8,26
Resultado Primário (I - II)	26	58	123	47	-24	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	468	100	465	0,53	503	8,10	545	8,30
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Especificação	Valores a Preços Constantes*										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	7.359	9.708	31,93	10.682	9,83	12.849	20,29	13.292	3,45	13.758	3,50
Receitas Não-Financeiras (I)	7.332	9.649	31,60	10.635	10,22	12.729	19,19	13.235	3,97	13.699	3,50
Despesa Total	7.359	9.708	31,93	10.682	9,83	12.849	20,29	13.292	3,45	13.758	3,50
Despesas Não-Financeiras (II)	7.359	9.708	31,93	10.682	9,83	12.729	20,29	13.235	3,45	13.699	3,50
Resultado Primário (I - II)	-27	-59	-218,51	-47	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	468	100	443	3,10	457	3,44	474	3,52
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças



Estevam Antonio Fiorio
 Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2006

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ mil

Receitas Realizadas	2004 (a)	2003 (d)	2002
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total			

Despesas Liquidadas	2004 (b)	2003 (e)	2002
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total			
Saldo Financeiro	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Balanço Geral da PMRNS - Exercícios de 2002, 2003 e 2004

Balanço Geral do IPASNOSUL- Exercícios de 2002, 2003 e 2004

NOTA:

Não houve origem e aplicação de recursos obtidos de alienação de ativos nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.



Estevam Antonio Fiorio
 Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdênciárias do RPPS
Exercício de 2006

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

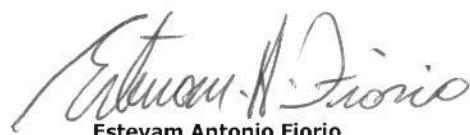
R\$ mil

Receitas Previdênciárias	2002	2003	2004
Receitas Correntes			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	202.742,94	232.317,12	334.428,82
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdênciárias	3.454,45	13.724,52	4.073,29
Compensação Previdênciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
Receitas de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital	87,75	-	-
Repasses Previdênciários Recebidos pelo RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Repasses Previdênciários para Cobertura de Déficit			
Total das Receitas Previdênciárias (I)	206.285,14	246.041,64	338.502,11

Despesas Previdênciárias	2002	2003	2004
Administração Geral			
Despesas Correntes	204.552,84	225.629,39	284.516,36
Despesas de Capital	236,20	29.146,77	-
Previdência Social			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	-	-	35.928,48
Compensação Previdênciária de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdênciária de Pensões entre RPPS E RGPS			
Total das Despesas Previdênciárias (II)	204.789,04	254.776,16	320.444,84
Resultado Previdenciário (I - II)	1.496,10	(8.734,52)	18.057,27
Disponibilidades Financeiras do RPPS	9.012,80	311,93	18.498,30

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Balanço Geral IPASNOSUL - Exercício de 2002, 2003 e 2004



Estevam Antonio Fiorio
 Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2006

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

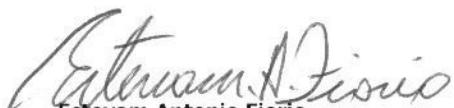
R\$ Unidade de Real

Exercício	Repasso Contribuição	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit RPPS (e)
	Patronal (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2006		511.675,60	68.384,04	443.291,56	0,00
2007		545.471,62	120.061,66	425.409,96	0,00
2008		578.874,67	187.785,47	391.089,20	0,00
2009		608.216,03	224.505,10	383.710,93	0,00
2010		636.810,91	256.927,09	379.883,82	0,00
2011		665.789,23	301.519,88	364.269,35	0,00
2012		693.245,00	338.086,24	355.158,76	0,00
2013		720.429,81	381.506,46	338.923,35	0,00
2014		748.648,13	465.474,44	283.173,69	0,00
2015		770.036,85	494.746,90	275.289,95	0,00
2016		793.513,96	573.354,41	220.159,55	0,00
2017		811.550,48	622.411,10	189.139,38	0,00
2018		826.242,72	649.551,94	176.690,78	0,00
2019		841.172,26	697.409,62	143.762,64	0,00
2020		855.237,97	772.196,14	83.041,83	0,00
2021		864.477,11	836.217,72	28.259,39	0,00
2022		868.536,36	875.104,43	(6.568,07)	6.568,07
2023		871.516,04	939.373,23	(67.857,19)	67.857,19
2024		868.284,96	967.755,44	(99.470,48)	99.470,48
2025		863.432,82	1.007.197,31	(143.764,49)	143.764,49
2026		856.255,72	1.061.132,09	(204.876,37)	204.876,37
2027		843.642,05	1.093.415,08	(249.773,03)	249.773,03
2028		825.616,35	1.083.295,16	(257.678,81)	257.678,81
2029		807.961,89	1.090.452,87	(282.490,98)	282.490,98
2030		788.047,11	1.087.829,15	(299.782,04)	299.782,04
2031		765.171,93	1.052.504,86	(287.332,93)	287.332,93
2032		743.845,65	1.029.839,50	(285.993,85)	285.993,85
2033		723.691,14	1.027.318,03	(303.626,89)	303.626,89
2034		700.426,72	989.749,45	(289.322,73)	289.322,73
2035		678.668,34	961.612,70	(282.944,36)	282.944,36
2036		657.449,18	935.208,73	(277.759,55)	277.759,55
2037		634.417,96	868.163,17	(233.745,21)	233.745,21
2038		616.489,23	838.890,70	(222.401,47)	222.401,47
2039		596.714,32	760.283,20	(163.568,88)	163.568,88
2040		582.639,15	711.226,50	(128.587,35)	128.587,35

Fonte: PROJEÇÃO CONSULTORIA ATUARIAL - João Vicente Dias - MIBA 439

Data: Julho/2004

IPASNOSUL - Rio Novo do Sul - Base de Dados


 Estevam Antonio Fiorio
 Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2006

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

R\$ mil

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
	Tributo/Contribuição	2006	2007	
IPTU	0,00	0,00	0,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
Total				

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

NOTA:

Não há previsão nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto a municipalidade tem trabalhado para uma gestão fiscal responsável, e qualquer operação beneficiada por redução da base de cálculo de impostos, isenções concedidas em caráter geral, programas de incentivo ao investimento no Município, será avaliado de maneira que o Poder Executivo providenciará o impacto orçamentário e financeiro dessas ações nas contas municipais e ainda a redução de despesas para compensação de qualquer renúncia de receita prevista.



Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2006

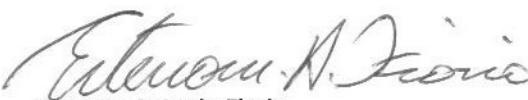
LRF, art.4º, § 2º, inciso V

Evento	R\$ mil
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF*	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	0,00

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

NOTA:

Não há estimativa de Despesas Obrigatorias de Carater Continuado(DOCC) para o exercício de 2006.



Estevam Antonio Fiorio
 Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2006

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ mil

Patrimônio Líquido	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	3.961	100	2.268	100	1.684	100
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	3.961		2.268		1.684	
Total	3.961	100	2.268	100	1.684	100

Regime Previdênciário

Patrimônio Líquido	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	25.7	100	7.7	100	14.8	100
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	25.7		7.7		14.8	
Total	25.7	100	7.7	100	14.8	100

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Balanço Geral PMRNS - Exercícios de 2002, 2003 e 2004

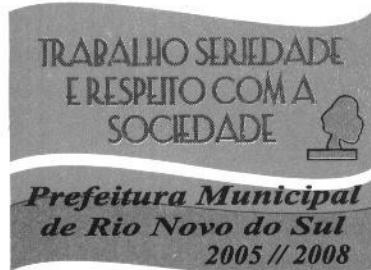
Balanço Geral IPASNOSUL - Exercícios de 2002, 2003 e 2004



Estevam Antonio Fiorio

Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 19 de Setembro de 2005.



Os cálculos efetuados para projeção das receitas foram dispostos da seguinte forma:

Para previsão das receitas do exercício de 2006, utilizamos a média de crescimento das receitas efetivamente arrecadadas no período de 2000 a 2004, que obteve um crescimento médio de 26,39%, esse percentual foi aplicado sobre a receita prevista de 2005, para obtenção da previsão orçamentária de 2006. Apesar da projeção da taxa de inflação e o crescimento do PIB representar conjuntamente o percentual de 8,77 % para o exercício de 2006, o percentual de crescimento da arrecadação total das receitas permaneceu-se maior, entendemos que entre outros motivos esse comportamento da receita, justificar-se pela forte determinação do Governo em sanear as finanças do Estado com base numa política efetiva de arrecadação das receitas, com destaque para o ICMS e o combate a sonegação fiscal a exemplo das ações deflagradas em articulação com o Poder Judiciário e também o rigor adotado na fiscalização.

A previsão orçamentária da receita para o exercício de 2007, acrescentou-se sobre o valor previsto da receita para o exercício de 2006 o percentual de 8,34% baseado na inflação projetada para o exercício de 2007 que é de 4,73% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2007, que é de 3,61% a.a. As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Para a previsão dos valores da receita para o exercício de 2008, acrescentou-se sobre o valor projetado para o exercício de 2007 o percentual de 8,26% baseado na inflação projetada para o exercício de 2008 que é de 4,59% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2008, que é previsto em 3,67% a.a.

A estimativa de entradas de recursos referentes a transferências de convênios para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar.

Não há previsão para ingressos de recursos de alienação de bens.

Parâmetros de Projeção da Despesa Período 2006 a 2008

R\$ Unidade de Real

Dívida Pública Consolidada Municipal	
Discriminação	Posição em 31/12/2004
INSS – Parcelamento nº 60.183.546-8	24.223,16
INSS – Parcelamento nº 60.157.129-0	193.620,87
INSS – Parcelamento nº 32.350.085-4*	209.224,17
Total	467.068,20

Fonte: Extrato emitido pelo INSS

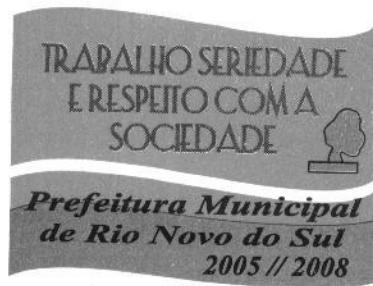
NOTA:

* O Parcelamento nº 32.350.085-4* foi realizado em 01/04/2005.

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de 2004 para os parcelamentos nº 60.183.546-8 e 60.157.129-0, e em abril de 2005 para o parcelamento nº 32.350.085-4 que foi realizado nesta data, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios.

O cálculo relativo ao saldo da dívida do INSS no final de 2004, foi atualizando em 2005, aplicando o percentual de 9,75% (TJLP), considerando as devidas amortizações previstas.



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2006**

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foi um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

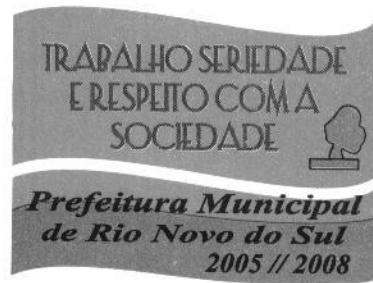
O aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas (ISS e ITBI para municípios, por exemplo), ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Consideramos a média de crescimento das receitas municipais verificado entre o período de 2000 a 2004, para o aumento permanente da receita para 2006, que foi de 26,39% .

Por outro lado, esclarecemos que para o exercício de 2006 não há estimativa para saldo de expansão para Despesas Obrigatorias de Carater Continuado (DOCC).

Gabinete do Prefeito,
em Rio Novo do Sul/ES, 19 de setembro de 2005.

Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal

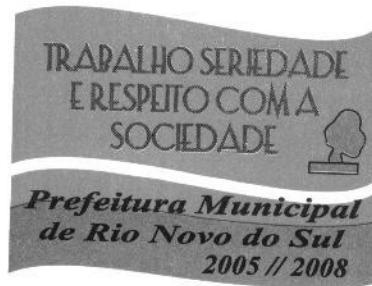


*Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Estado do Espírito Santo*

Anexo III

Anexo III a que se refere o artigo 27

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2006**

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A proposta contida no Anexo de Metas Fiscais, mostra o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, que reflita o novo momento por que passa o Município de Rio Novo do Sul, e que por certo continua a exigir um esforço equilibrado entre o Poder Público local.

Na categoria de riscos orçamentários que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios de parâmetros estimados e efetivo, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública, gastos com pessoal e seus encargos.

Outra categoria importante de riscos fiscais, que afetam hoje grande parte dos municípios capixabas são as sentenças judiciais e os precatórios judiciais. No Município de Rio Novo do Sul há previsão de reserva no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para precatórios judiciais.

Gabinete do Prefeito,
em Rio Novo do Sul/ES, 19 de setembro de 2005.

Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal